



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI No. 464/2001

SÚMULA: Estabelece valores de diárias aos servidores municipais, para custeio de viagens a serviço e participação em cursos.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Ficam definidos os valores para cada diária a ser paga aos servidores públicos municipais com objetivo de custear viagens a serviço ou para realização de cursos de aperfeiçoamento em outro Município previamente autorizados.

I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

II – Para os Secretários e Assessores Municipais, o valor da diária será de R\$ 100,00 (Cem reais);

III – Para os demais servidores, o valor da diária será de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

Art. 2o. - O valor da diária será para custear despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Parágrafo Único - Nos casos de cancelamento de viagem, o servidor deverá restituir a importância, no prazo de 24 horas, sob pena de ser descontado o valor na folha de pagamento.

Art. 3o. - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor, no retorno da viagem, mediante apresentação da Nota Fiscal de combustível ou das respectivas passagens e recibos de táxi, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 4o.- Não serão ressarcidas despesas de viagens não previstas na presente Lei.

Art. 5o. - Para liberação da diária, o Secretário ou Assessor da área deverá solicitá-la através de formulário específico, informando obrigatoriamente:

- a) nome do servidor que fará a viagem e seu cargo;
- b) local de destino da viagem;

Publicado no Diário Oficial

Nº 682 de 16/08/2001

Resp [assinatura]



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



c) serviço a ser executado ou curso;
d) período previsto para a viagem;
e) valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art. 1o. da presente Lei.

Art. 6o.- O valor da diária poderá ser reajustado através de Decreto, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo a correção ultrapassar o índice oficial de inflação do período.

Art. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal No. 220/98, de 23 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 15 de agosto de 2001.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv